



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Procedência: 108ª RO do Conama**  
**Data: 28 de novembro de 2012**  
**Processo nº 02000.001920/2012-12**

**Proposta de Moção**

Moção de solidariedade às comunidades indígenas localizadas no Estado do Paraná.

**O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA** no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

*\*Considerando os fartos estudos antropológicos e históricos produzidos pelos pesquisadores Kimiye Tommasino, Lúcio Tadeu Mota e Cecilia Helm;*

*Considerando que o instituto do indigenato caracteriza o ato de demarcação das terras indígenas como sendo meramente declaratório e não constitutivo;*

*Considerando que a Lei de Terras de 1850 já instituiu a proibição da apropriação privada de terras indígenas;*

*Considerando que todas as Constituições Republicanas asseguraram o direito dos índios às terras que tradicionalmente ocupavam;*

*Considerando que no início do século XX foram regularmente instituídas e reconhecidas as terras indígenas no Estado do Paraná por meio de decretos estaduais;*

*Considerando que, mesmo assim, a União e o Estado do Paraná firmaram um termo em 12/05/1949 pelo qual as terras indígenas de Apucarana, Queimadas, Ivaí, Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha sofreram redução de mais de 2/3 das áreas originalmente delimitadas nos decretos do início do século XX;*

*Considerando o direito dos índios localizado no Estado do Paraná à demarcação das terras indígenas, instituído na Constituição de 1988; e*

*Considerando que o prazo constitucional para a demarcação das terras já expirou em 1993.*

Aprova Moção de solidariedade às comunidades indígenas localizadas no Estado do Paraná cujas terras foram confiscadas em 1949 e que ainda aguardam o processo de demarcação que, conforme o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deveria ter sido concluído em 1993.